

## LEI Nº 1.310/91

"MODIFICA A LEI 1184/89, QUE INSTITUIU ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei nº 1184/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos contribuintes que forem enquadrados nos seguintes critérios:

- I - Ter a posse do imóvel residencial, sem revestimento, com caliação ou de madeira, de piso em terra batida, tábuas ou cimentado, sem forro e telhado de fibrocimento ou telha comum.
- II - Estar o imóvel descrito no item I, acima, localizado em logradouro sem pavimentação.
- III - Possuir o contribuinte apenas uma unidade habitacional e nela residir.
- IV - Possuir o imóvel residencial área construída menor ou igual a 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).
- V - Estar o imóvel cadastrado no Setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Ficam também isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os beneficiários aposentados como trabalhadores rurais, bem como os pensionistas da Previdência Rural.

Art. 2º) O artigo 2º da Lei 1184/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os interessados deverão requerer ao Prefeito Municipal o benefício da isenção.

Art. 3º) O Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos D.O.S.U.- deverá providenciar para que a fiscalização municipal apure os critérios estabelecidos no artigo 1º, de cada requerente, para efeito de concessão da isenção.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário e o artigo 3º da Lei 1184/89.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e um (08.04.1991).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e um (08.04.91), e publicado no Jornal nº. 132.



HERON DUMITH ALCURE  
P/ CHEFE DE GABINETE